

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>32119/2025</u>	
Recebido em:	<u>31.01.2025</u>
Horário:	<u>08:49</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

INDICAÇÃO Nº 10 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Marcelo Neumann, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso VIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Mario Sérgio Lubiana, o anteprojeto de lei em anexo que regulamenta a fixação do piso salarial de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, e dá outras providências, para ser convertido em projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

Em 04 de agosto de 2022 entrou em vigor a Lei 14.434, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O piso da enfermagem entrou em pleno vigor face à promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, destinada a viabilizar o pagamento dos pisos salariais definidos pela Lei nº 14.434/2022.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Todavia, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222, o Ministro Roberto Barroso havia suspenso liminarmente a eficácia da lei, até apresentação de fonte de custeio do piso. O que foi revisto, e referendado pelo plenário, em 03 de julho de 2023, tornando obrigatória a regulamentação do piso das categorias pelos poderes executivos competentes, de acordo com a Lei Federal mencionada. O aporte financeiro foi viabilizado, contudo, pelo Governo Federal, fazendo com que a liminar fosse revogada pelo próprio Ministro.

Em atenção aos requisitos formais atinentes ao processo legislativo, na data de 18 de abril de 2023, o Presidente da República assinou o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) que abre crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, em favor do Ministério da Saúde, com o fito de possibilitar o custeio das despesas com a implementação do piso.

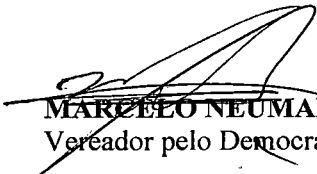
Assim, cabe ao poder executivo apresentar projetos de lei para regulamentação e valorização das carreiras por meio do pagamento do piso salarial nacional da categoria, motivo pelo qual se apresenta o presente Anteprojeto de Lei.


Por se tratar de matéria financeira, cuja prerrogativa é de competência privativa do Poder Executivo, sugerimos através da presente Indicação que tais medidas sejam tomadas, conforme o anteprojeto de lei que ora encaminhamos em anexo para estudo mais aprofundado e posterior reenvio à esta Casa de Leis.

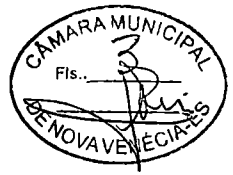
Diante dos fatos expostos, faz-se entender claramente a urgência e a real necessidade de apresentação de matéria específica versando sobre o tema em questão, pois, ao mesmo tempo em que supre tal necessidade dos servidores, sanando em definitivo o problema, trata-se de uma medida eficaz e de baixo custo final, mas que certamente dará resultados positivos.

É a Justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de janeiro de 2025;
71ª de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


MARCELO NEUMANN
Vereador pelo Democracia Cristã

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária. Em 12/02/25  Presidente da CMNV-ES
--



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, EM ATENÇÃO À LEI Nº 14.434/2022 E À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022."

O Vereador Marcelo Neumann da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, apresenta o anteprojeto de lei para ser convertido em projeto pelo Prefeito Municipal, com o seguinte texto:

Art. 1º Fica instituído o direito da categoria dos enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras vinculados ao Município de Nova Venécia – ES ao recebimento de piso salarial nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 2º. O piso salarial é equivalente ao vencimento base mínimo devido a estas categorias profissionais, e será atribuído nos seguintes termos:

I- o piso salarial dos Enfermeiros será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais;

II- o piso salarial do Técnicos de Enfermagem será equivalente a 70% do piso dos enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

III- o piso salarial do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira será equivalente a 50% do piso dos enfermeiros, totalizando o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º O piso salarial estabelecido nesta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei possuem previsão legal e serão custeadas a partir de complemento financeiro repassados mensalmente pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022.

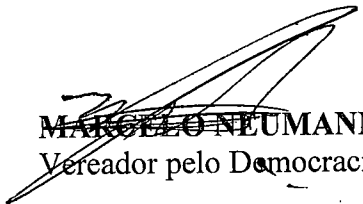
Art. 5º O grau do adicional de insalubridade, caso exista a exposição, será definido de acordo com o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, a NR 15 e a legislação municipal que rege a matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


MARCELLO NEUMANN

Vereador pelo Democracia Cristã